



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 568 DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
553 DE 03 DE JUNHO DE 2003, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA A FAZER
CEDÊNCIA DE PROFESSORES MEDIANTE
PERMUTA.

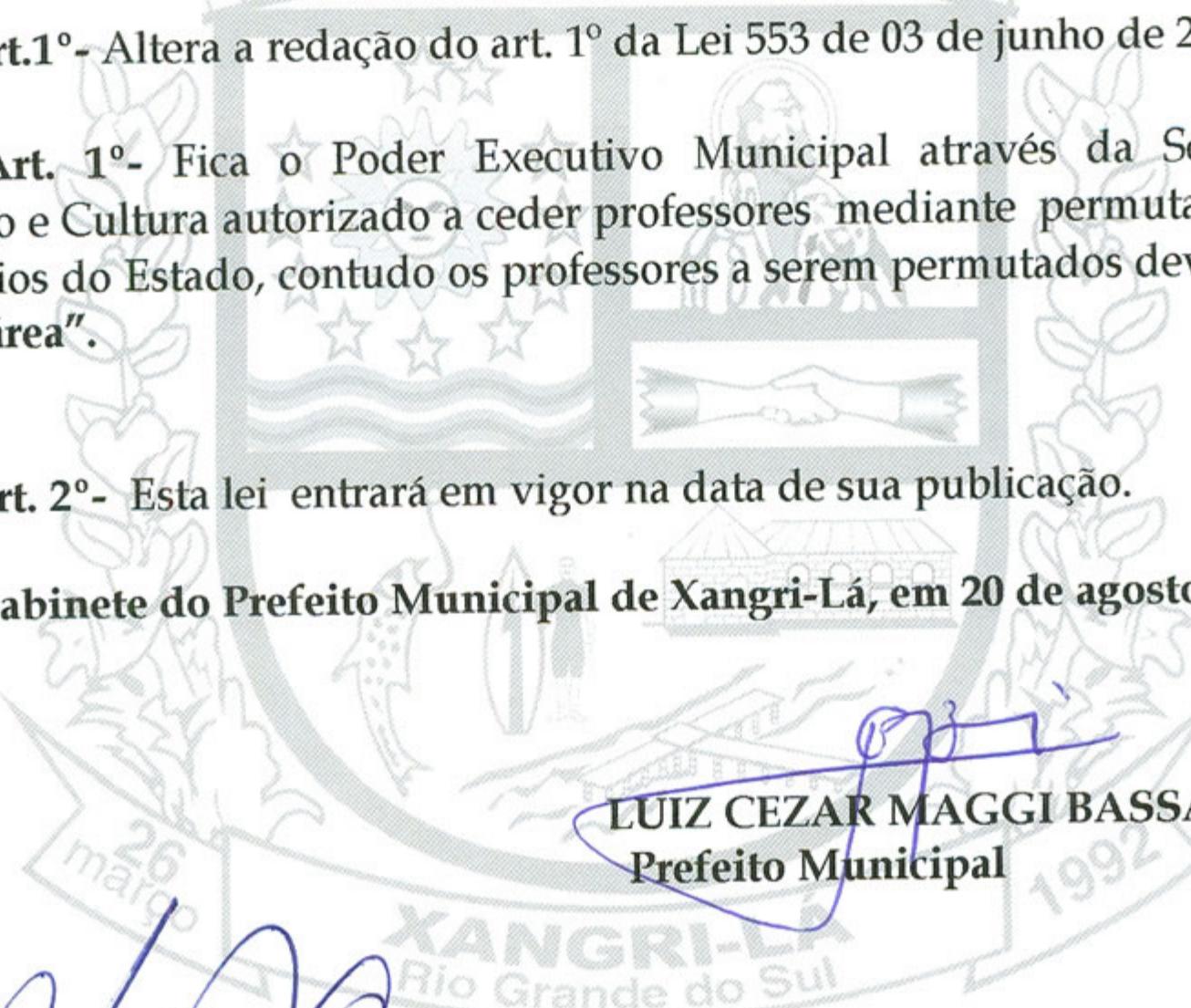
LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do art. 1º da Lei 553 de 03 de junho de 2003.

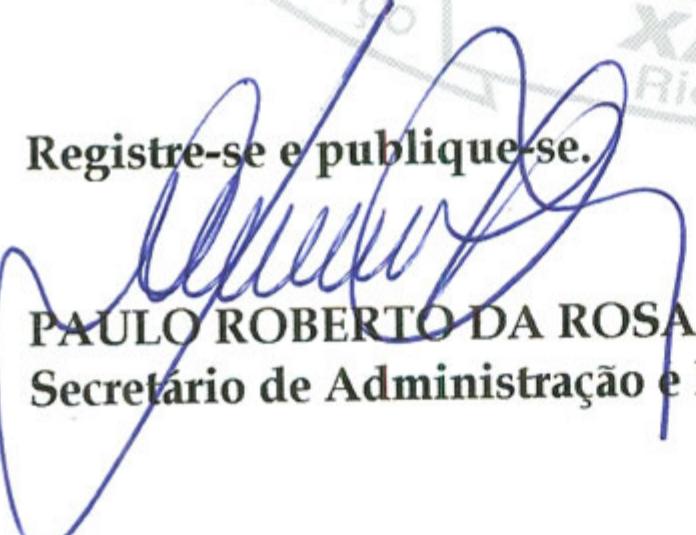
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de
Educação e Cultura autorizado a ceder professores mediante permuta com outros
Municípios do Estado, contudo os professores a serem permutados devem estar **na
mesma área**".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 20 de agosto de 2003.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças